



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

**Data da reunião:** 28/02/2024

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4974/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romário	Pela aprovação	<p>O PL busca instituir a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, fixar suas diretrizes e indicar as medidas que poderão ser adotadas pelo poder público para sua efetivação.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta do dia 12/12/2023.</p>
2	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 67/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Turno suplementar da Emenda nº 1 – CEsp (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2015.	<p>O PLS tem a finalidade de garantir a proteção dos atletas brasileiros, profissionais ou amadores, que estejam atuando em competições internacionais, mediante contratação obrigatória de seguro de vida e de acidentes por parte das entidades de prática desportiva e de administração do desporto.</p> <p>O substitutivo aprovado na CEsp acrescenta à Lei Geral do Esporte (LGE) as garantias constantes da Lei Pelé referentes à contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas não profissionais. Prevê, assim, que o art. 84 da LGE passe a estabelecer a contratação desse seguro para atletas e treinadores, profissionais ou não profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que o convoque para seleção. Especifica que, no caso de competições olímpicas ou paralímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o referido seguro para atletas e treinadores não vinculados à organização direcionada à prática esportiva profissional e podem utilizar-se, para o custeio das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhes são destinados.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 5926/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro. <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Carlos Portinho	Pelo arquivamento	<p>O PL destina-se a estabelecer o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro. Dessa forma, nos jogos em que se utilizar o VAR (“ábitro assistente de vídeo”, na sigla em inglês), será obrigatória a reprodução para todos os veículos de comunicação que estiverem transmitindo as partidas ao vivo: do áudio da comunicação entre os árbitros e os assistentes de vídeo; do vídeo gerador da imagem sobre o qual esses profissionais estiverem em discussão; e do áudio dos microfones utilizados pelos árbitros, auxiliares de campo e árbitros de vídeos. Ademais, determina à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e aos responsáveis pela geração de conteúdo dos jogos de futebol no Brasil a regulamentação da futura lei em até trinta dias após sua aprovação.</p> <p>O relator vota pelo arquivamento da proposição, por entender que é mais apropriado, em prol da autonomia esportiva, que as questões referentes ao VAR sejam decididas pela CBF.</p> <p>Em 18/10/2023, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p>
4	<b>PL 3449/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas à distribuição do percentual de cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela rejeição	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Lei Pelé quanto às regras relativas à distribuição do percentual de 5% da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo. Segundo o projeto, esse percentual será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais, aos árbitros de campo e aos treinadores participantes.</p> <p>A relatora é contrária ao projeto, por entender que os atletas são os verdadeiros protagonistas e a razão da existência e da relevância dos direitos de transmissão dos espetáculos desportivos. Sustenta, portanto, que os 5% da receita do direito de arena continuem a ser distribuídos somente para os jogadores.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<b>REQ 1/2024 - CEsp</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a informação sobre a manipulação de resultados no campeonato brasileiro de 2023. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).